



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.6350/2025

Projeto de Lei nº. 09/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 16/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 09/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Lisboa que “Estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Araucária, e dá outras”

I – RELATÓRIO

O Vereador Gilmar Lisboa apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Araucária, e dá outras providências

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O fim da escala 6x1 é uma demanda dos trabalhadores de todo país e um movimento mundial crescente com a 4 Day Week Global e a Reconnect Happiness at Work, tendo em vista que as novas relações de trabalho têm alterado substancialmente a vida das pessoas. No Brasil, as primeiras implementações da jornada têm sido testadas e foi possível observar um aumento da produtividade durante o trabalho em 4 dias da semana, com aprovação dos trabalhadores e sem prejuízos à eficiência.

Os trabalhadores realizam atualmente uma jornada de trabalho exaustiva, vivenciam uma realidade de condições de trabalho precárias, com baixos salários, rotinas pesadas e insustentáveis para um cidadão comum que tem também suas responsabilidades familiares e pessoais, visando apenas o lucro das empresas em detrimento da vida das pessoas que precisam do trabalho para sobreviver e sustentar suas famílias. A exposição

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

prolongada a essa rotina também influência em sua saúde física e mental, onde é possível observar cada vez mais o crescimento do número de pessoas afastadas em razão de burnout, ansiedade ou depressão.

Além disso, segundo o e Social do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi possível constatar um alto índice de acidentes de trabalho em 2023 no Brasil, demonstrando que os trabalhadores são reféns de ambientes de trabalhos inseguros e não saudáveis. Também é possível observar altos índices de acidentes de trabalho divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para o Brasil.

Nesse sentido, uma escala de trabalho mais humana e condizente com a realidade permite ao trabalhador e à trabalhadora uma vida mais digna, possibilitando conciliar sua vida profissional e pessoal, além de tornar a rotina de trabalho mais saudável e produtiva, prezando pela saúde física e mental dos trabalhadores.

A redução da escala de trabalho também permite ao trabalhador e à trabalhadora mais tempo para se dedicar aos estudos, melhorar sua capacitação profissional, de buscar e acessar oportunidades de mobilidade social e, conseqüentemente, garantir também mais ofertas de emprego.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 7º, inciso XIII, a jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Desse modo, a proposta pelo fim da escala 6x1 garante efetividade à dignidade humana, um dos principais fundamentos da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município de Araucária também prevê, em seu art. 90, inciso I, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente relacionados à promoção da integração ao mercado de trabalho. Em relação à competência, o art. 5º da Lei Orgânica do município estabelece, em seu inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim sendo, este Projeto de Lei é plenamente compatível com as disposições Constitucionais e com a legislação municipal.

Desse modo, apresento este Projeto de Lei que estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do Município de Araucária com o objetivo que valorizar o trabalho e a vida dos trabalhadores e trabalhadoras de Araucária, contribuindo para a promoção de um trabalho digno e decente no município e prezando pela saúde e bem-estar daqueles que, diariamente, dedicam suas vidas para





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

que os serviços públicos municipais sejam prestados com qualidade. Por ser um projeto de caráter social, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Destaca-se, ainda, que a iniciativa do vereador, conforme o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, é de competência exclusiva da União.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Portanto, questões que envolvem a regulamentação da jornada de trabalho e direitos trabalhistas são de competência exclusiva da União, conforme já destacado pela análise jurídica anterior. Assim, a proposição do vereador Gilmar Lisboa, ao abordar a regulamentação da jornada de trabalho no âmbito de terceirizações e contratações de serviços públicos, esbarra em um vício de inconstitucionalidade formal, visto que se trata de matéria de competência privativa da União.

Embora o Projeto de Lei busque atender a uma necessidade local, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu artigo 5º, §1º, alínea “d”, estabelece que a competência municipal para legislar em matéria de trabalho é limitada às questões de competência concorrente ou suplementar, conforme a Constituição Federal. A proposta, no entanto, não se alinha a essa regulamentação, pois trata de tema que, como já mencionado, é de competência privativa da União.

Em termos de proteção social, a **Lei Orgânica do Município de Araucária**, em seu **art. 90, inciso I**, prevê a proteção da vida e a garantia de condições adequadas de trabalho para seus cidadãos, mas isso não implica em competência para legislar sobre matérias de direito trabalhista que são privativas da União.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 09/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DESSE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 27 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
07/03/2025 13:45:00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 16/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 09/2025.

Araucária, 11 de março de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
12/03/2025 11:22:58

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
12/03/2025 08:08:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

